

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 45 (QUARENTA E CINCO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....02

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES

EGL, VCH.....06

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES

CEP.....08

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 51.419 de 29 de abril de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Ciências Econômicas de Campos**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, de Campos dos Goytacazes; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.003859/2014-95,

RESOLVE:

I – Designar RODRIGO RESENDE RAMOS, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1768165, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe do Departamento de Ciências Econômicas de Campos**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, de Campos dos Goytacazes.

Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA N.º 51.504 de 12 de maio de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo n.º 23069.003567/2014-52;

RESOLVE:

I – Dispensar TIBÉRIO BORGES VALE, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 1730695, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, da função de **Chefe “pro tempore” do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, designado pela Portaria n.º 50.597 de 13/11/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA N.º 51.505 de 12 de maio de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.003567/2014-52,

RESOLVE:

I – Designar MARCELO GARCIA SIMÃO, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1248672, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA N.º 51.506 de 12 de maio de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.003567/2014-52,

RESOLVE:

I – Designar TIBÉRIO BORGES VALE, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1730695, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGL, N.º. 04 de 30 de abril de 2014.

EMENTA: Prorrogação de Comissão de Sindicância.

A Diretora do Instituto de Letras, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. **Prorrogar** por 10 (dez) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela DTS EGL n.º 03/2014 para apurar os fatos contidos no Processo n.º 23069.05650/2013-85.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARIA JUSSARA ABRAÇADO DE ALMEIDA
Diretora do Instituto de Letras
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCH, Nº. 06 de maio de 2014.

O Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Unidade da Universidade Federal Fluminense em Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Constituir**, conforme determina a Resolução nº 223/2013, Comissão Local de Avaliação, com a participação de 5 (cinco) docentes, 2 (dois) técnicos administrativos, 2 (dois) discentes e 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Representantes docentes:

GUSTAVO ANTONIO DAS NEVES BEZERRA – Siape 1531194

AYDAMARI JOÃO PEREIRA FARIA JUNIOR – Siape 1633571

RICARDO THIELMANN – Siape 1496100

RENATA BRAGA KLEVENHUSEN – Siape 2079631

ANDERSON NUNES FRAGA – Siape 2052581

Representantes técnicos administrativos:

MILENE SIQUEIRA VICENTE – Siape 1658235

RAPHAELA GIFFONI PINTO – Siape 1658592

Representantes discentes:

RONALDO SILVA JUNIOR - Matrícula: 112075005

VALÉRIA ISIS SUZANNE OLIVEIRA DO VALLE – Matrícula: 11190009

Representantes da sociedade civil: a serem nomeados.

2- Informo, para os devidos fins, que estas não são funções gratificadas.

Dê-se ciência, divulgue-se e cumpra-se.

MARCELO GONÇALVES DO AMARAL
Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 140/2014

EMENTA: Estabelece Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Medicina, Grau: Bacharelado aprovado pela Resolução nº 037/1994, deste Conselho.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.006781/2013-80.

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do **Curso de Graduação em Medicina**, compreende conteúdos de estudos, disciplinas/atividades obrigatórias, optativas e atividades complementares.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Ciências Bio-Fisio-Morfológicas	1.1- Biologia Geral I 1.2- Biologia Celular e Molecular 1.3- Neurologia 1.4- Fisiologia VI 1.5- Fisiologia VII 1.6- Morfologia I 1.7- Morfologia II 1.8- Morfologia III 1.9- Anatomia Médico-Cirúrgica
2. Patologia	2.1- Imunobiologia 2.2- Mecanismos de Agressão e Defesa I 2.3- Mecanismos de Agressão e Defesa II
3. Psiquiatria	3.1- Psicologia Médica I 3.2- Psicologia Médica II
4- Medicina Integral I	4.1- Medicina Integral do Adulto e Idoso I 4.2- Medicina Integral do Adulto e Idoso II 4.3- Medicina Integral do Adulto e Idoso III 4.4- Medicina Integral do Adulto e Idoso IV
5. Medicina Integral II	5.1- Medicina Integral da Criança e do Adolescente I 5.2- Medicina Integral da Criança e do Adolescente II 5.3- Medicina Integral da Criança e do Adolescente III

- 5.4- Medicina Integral da Criança e do Adolescente IV
6. Estudos da Saúde Coletiva I
- 6.1- Trabalho de Campo Supervisionado I-A
 - 6.1- Trabalho de Campo Supervisionado I-B
 - 6.1- Trabalho de Campo Supervisionado II-A
 - 6.1- Trabalho de Campo Supervisionado II-B
 - 6.1- Trabalho de Campo Supervisionado III-A
 - 6.1- Trabalho de Campo Supervisionado III-B
 - 6.1- Trabalho de Campo Supervisionado IV-A
 - 6.1- Trabalho de Campo Supervisionado IV-B
7. Estudos da Saúde Coletiva II
- 7.1- Saúde e Sociedade I
 - 7.1- Saúde e Sociedade II
 - 7.1- Saúde e Sociedade III
 - 7.1- Saúde e Sociedade IV
 - 7.1- Saúde e Sociedade V
8. Estudos da Saúde Coletiva III
- 8.1- Epidemiologia I
 - 8.2- Epidemiologia II
 - 8.3- Epidemiologia III
 - 8.4- Epidemiologia IV
9. Estudos da Saúde Coletiva IV
- 9.1- Planejamento e Gerência em Saúde I
 - 9.2- Planejamento e Gerência em Saúde II
 - 9.3- Planejamento e Gerência em Saúde III
10. Internato Médico
- 10.1- Internato Obrigatório em Clínica Médica
 - 10.2- Internato Obrigatório em Pediatria
 - 10.3- Internato Obrigatório em Cirurgia Geral
 - 10.4- Internato Obrigatório em Tocoginecologia
 - 10.5- Internato Obrigatório em Psiquiatria Clínica
 - 10.6- Internato Eletivo Complementar I
 - 10.7- Internato Eletivo Complementar II
 - 10.8- Internato Eletivo Complementar III
 - 10.9- Internato Eletivo Complementar IV
 - 10.10 Internato Eletivo Complementar Internacional I
 - 10.11- Internato Eletivo Complementar Internacional II
 - 10.12 Internato Eletivo Complementar Internacional III
 - 10.13- Internato Eletivo Complementar Internacional IV
 - 10.14- Internato Eletivo em Medicina Intensiva I
 - 10.15- Internato Eletivo em Medicina Intensiva II
 - 10.16- Internato Eletivo em Medicina Intensiva III
 - 10.17- Internato Eletivo em Medicina Intensiva IV
 - 10.18- Internato Eletivo Cirurgia Plástica e Reparadora I
 - 10.19- Internato Eletivo Cirurgia Plástica e Reparadora II
 - 10.20- Internato Eletivo Cirurgia Plástica e Reparadora III
 - 10.21- Internato Eletivo Cirurgia Plástica e Reparadora IV
 - 10.22- Internato Eletivo em Doenças Infecciosas e

Parasitarias I

- 10.23- Internato Eletivo em Doenças Infecciosas e Parasitarias II
- 10.24- Internato Eletivo em Doenças Infecciosas e Parasitarias III
- 10.25- Internato Eletivo em Doenças Infecciosas e Parasitarias IV
- 10.26- Internato Eletivo em Anestesiologia I
- 10.27- Internato Eletivo em Anestesiologia II
- 10.28- Internato Eletivo em Anestesiologia III
- 10.29- Internato Eletivo em Anestesiologia IV
- 10.30- Internato Eletivo em Cardiologia I
- 10.31- Internato Eletivo em Cardiologia II
- 10.32- Internato Eletivo em Cardiologia III
- 10.33- Internato Eletivo em Cardiologia IV
- 10.34- Internato Eletivo em Cirurgia Geral I
- 10.35- Internato Eletivo em Cirurgia Geral II
- 10.36- Internato Eletivo em Cirurgia Geral III
- 10.37- Internato Eletivo em Cirurgia Geral IV
- 10.38- Internato Eletivo em Cirurgia Pediátrica I
- 10.39- Internato Eletivo em Cirurgia Pediátrica II
- 10.40- Internato Eletivo em Cirurgia Pediátrica III
- 10.41- Internato Eletivo em Cirurgia Pediátrica IV
- 10.41- Internato Eletivo em Clínica Médica I
- 10.42- Internato Eletivo em Clínica Médica II
- 10.43- Internato Eletivo em Clínica Médica III
- 10.44- Internato Eletivo em Clínica Médica IV
- 10.45- Internato Eletivo em Dermatologia I
- 10.46- Internato Eletivo em Dermatologia II
- 10.47- Internato Eletivo em Dermatologia III
- 10.48- Internato Eletivo em Dermatologia IV
- 10.49- Internato Eletivo em Endocrinologia I
- 10.50- Internato Eletivo em Endocrinologia II
- 10.51- Internato Eletivo em Endocrinologia III
- 10.52- Internato Eletivo em Endocrinologia IV
- 10.53- Internato Eletivo em Gastroenterologia I
- 10.54- Internato Eletivo em Gastroenterologia II
- 10.55- Internato Eletivo em Gastroenterologia III
- 10.56- Internato Eletivo em Gastroenterologia IV
- 10.57- Internato Eletivo em Hematologia I
- 10.58- Internato Eletivo em Hematologia II
- 10.59- Internato Eletivo em Hematologia III
- 10.60- Internato Eletivo em Hematologia IV
- 10.61- Internato Eletivo em Medicina da Família e da Comunidade I
- 10.62- Internato Eletivo em Medicina da Família e da Comunidade II
- 10.63- Internato Eletivo em Medicina da Família e da Comunidade III

- 10.64- Internato Eletivo em Medicina da Família e da Comunidade IV
- 10.65- Internato Eletivo em Nefrologia I
- 10.66- Internato Eletivo em Nefrologia II
- 10.67- Internato Eletivo em Nefrologia III
- 10.68- Internato Eletivo em Nefrologia IV
- 10.69- Internato Eletivo em Neurocirurgia I
- 10.70- Internato Eletivo em Neurocirurgia II
- 10.71- Internato Eletivo em Neurocirurgia III
- 10.72- Internato Eletivo em Neurocirurgia IV
- 10.73- Internato Eletivo em Neurologia I
- 10.74- Internato Eletivo em Neurologia II
- 10.75- Internato Eletivo em Neurologia III
- 10.76- Internato Eletivo em Neurologia IV
- 10.77- Internato Eletivo em Oftalmologia I
- 10.78- Internato Eletivo em Oftalmologia II
- 10.79- Internato Eletivo em Oftalmologia III
- 10.80- Internato Eletivo em Oftalmologia IV
- 10.81- Internato Eletivo em Otorrinolaringologia I
- 10.82- Internato Eletivo em Otorrinolaringologia II
- 10.83- Internato Eletivo em Otorrinolaringologia III
- 10.84- Internato Eletivo em Otorrinolaringologia IV
- 10.85- Internato Eletivo em Planejamento e Gerência em Saúde I
- 10.86- Internato Eletivo em Planejamento e Gerência em Saúde II
- 10.87- Internato Eletivo em Planejamento e Gerência em Saúde III
- 10.88- Internato Eletivo em Planejamento e Gerência em Saúde IV
- 10.89- Internato Eletivo em Pneumologia I
- 10.90- Internato Eletivo em Pneumologia II
- 10.91- Internato Eletivo em Pneumologia III
- 10.92- Internato Eletivo em Pneumologia IV
- 10.93- Internato Eletivo em Saúde do Trabalhador I
- 10.94- Internato Eletivo em Saúde do Trabalhador II
- 10.95- Internato Eletivo em Saúde do Trabalhador III
- 10.96- Internato Eletivo em Saúde do Trabalhador IV
- 10.97- Internato Eletivo Anatomia Patológica I
- 10.98- Internato Eletivo Anatomia Patológica II
- 10.99- Internato Eletivo Anatomia Patológica III
- 10.100 - Internato Eletivo Anatomia Patológica IV
- 10.101 - Internato Eletivo em Cirurgia Torácica I
- 10.102 - Internato Eletivo em Cirurgia Torácica II
- 10.103 - Internato Eletivo em Cirurgia Torácica III
- 10.104 - Internato Eletivo em Cirurgia Torácica IV
- 10.105 - Internato Eletivo em Cirurgia Vascular Periférica I
- 10.106 - Internato Eletivo em Cirurgia Vascular Periférica II
- 10.107 - Internato Eletivo em Cirurgia Vascular Periférica III
- 10.108 - Internato Eletivo em Cirurgia Vascular Periférica

IV

- 10.109 - Internato Eletivo em Ginecologia I
- 10.110 - Internato Eletivo em Ginecologia II
- 10.111 - Internato Eletivo em Ginecologia III
- 10.112 - Internato Eletivo em Ginecologia IV
- 10.113 - Internato Eletivo em Neonatologia I
- 10.114 - Internato Eletivo em Neonatologia II
- 10.115 - Internato Eletivo em Neonatologia III
- 10.116 - Internato Eletivo em Neonatologia IV
- 10.117 - Internato Eletivo em Obstetrícia I
- 10.118 - Internato Eletivo em Obstetrícia II
- 10.119 - Internato Eletivo em Obstetrícia III
- 10.120 - Internato Eletivo em Obstetrícia IV
- 10.117 - Internato Eletivo em Ortopedia e Traumatologia I
- 10.118 - Internato Eletivo em Ortopedia e Traumatologia II
- 10.119 - Internato Eletivo em Ortopedia e Traumatologia III
- 10.120 - Internato Eletivo em Ortopedia e Traumatologia IV
- 10.121 - Internato Eletivo em Patologia Clínica I
- 10.122 - Internato Eletivo em Patologia Clínica II
- 10.123 - Internato Eletivo em Patologia Clínica III
- 10.120 - Internato Eletivo em Patologia Clínica IV
- 10.124 - Internato Eletivo em Pediatria I
- 10.125 - Internato Eletivo em Pediatria II
- 10.126 - Internato Eletivo em Pediatria III
- 10.127 - Internato Eletivo em Pediatria IV
- 10.128 - Internato Eletivo em Psiquiatria Clínica I
- 10.129 - Internato Eletivo em Psiquiatria Clínica II
- 10.130 - Internato Eletivo em Psiquiatria Clínica III
- 10.131 - Internato Eletivo em Psiquiatria Clínica IV
- 10.132 - Internato Eletivo em Radiologia I
- 10.133 - Internato Eletivo em Radiologia II
- 10.134 - Internato Eletivo em Radiologia III
- 10.135 - Internato Eletivo em Radiologia IV
- 10.136 - Internato Eletivo em Urologia I
- 10.137 - Internato Eletivo em Urologia II
- 10.138 - Internato Eletivo em Urologia III
- 10.139 - Internato Eletivo em Urologia IV
- 10.140 - Internato Eletivo em Reumatologia I
- 10.141 - Internato Eletivo em Reumatologia II
- 10.142 - Internato Eletivo em Reumatologia III
- 10.143 - Internato Eletivo em Reumatologia IV

DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Anatomia	1.1- Anatomia Supervisionada Orientada Para Exame Físico Clínico
2. Antropologia	2.1- Antropologia da Saúde
3. Bases da Técnica Cirúrgica e da Anestesia	3.1- Cirurgia de Urgência I 3.2- Cuidados Paliativos 3.3- Reanimação Cardio-Respiratória e Assistida por Ventilação 3.4- Segurança do Paciente
4. Biologia	4.1- Artrópodes de Importância Médica e Veterinária
5. Biologia Genética	5.1- Radiobiologia I 5.2- Tecnologia do DNA Recombinante
6. Ciências Fisiológicas	6.1- Fisiologia Aplicada a Clínica
7. Clínica Médica	7.1- Aprendizado em Clínica Médica Baseado em Lista de Problemas I 7.2- Aprendizado em Clínica Médica Baseado em Lista de Problemas II 7.3- Aprendizado em Clínica Médica Baseado em Lista de Problemas III 7.4- Medicina Nuclear e Imagem Molecular
8. Controle de Qualidade em Laboratório Clínico	8.1- Controle de Qualidade em Laboratório Clínico
9. Fisiologia	9.1- Temas Atuais em Neurofisiologia
10. Homeopatia	10.1 - Introdução a Homeopatia I
11. Iniciação ao Estudo Clínico	11.1- Eletrocardiografia Básica
12. Medicina do Esporte	12.1- Medicina do Exercício e do Esporte
13. Metodologia e Técnica de Pesquisa	13.1- Iniciação Científica I 13.2- Iniciação Científica II 13.3- Iniciação Científica III 13.4- Iniciação Científica IV 13.5- Iniciação Científica V 13.6- Iniciação Científica VI 13.7- Iniciação Científica VII
14. Oncologia	14.1- Cirurgia Oncológica Gastrointestinal
15. Parasitologia	15.1- Tópicos Avançados em Parasitologia 15.2- Parasitologia Clínica I

16. Patologia	16.1- Imunopatologia Clínica 16.2- Microbiologia Clínica
17. Patologia Clínica dos Órgãos e Sistemas	17.1- Doenças Sexualmente Transmissíveis II 17.2 - Oncologia Básica da Cabeça e do Pescoço 17.3- Terapeutica Homeopatica 17.4- Propedeutica Homeopatica
18. Psiquiatria	18.1- Desenvolvimento Infantil 18.2- Neuropsiquiatria Infantil 18.3- Medicina Psicossomatica 18.4- Introdução a Psicanálise
19. Pediatria	19.1- Cirurgia Pediátrica
20. Reprodução Humana, Bioética e Biologia	20.1- Medicina Reprodutiva
21. Saúde Mental e Psiquiatria Forense	21.1- Psiquiatria e Psicopatologia Forense
22. Sistemas Terapeuticos Alternativos	22.1- Fitoterapia: Fundamentos e Introdução a Pratica 22.2- Medicina Tradicional Chinesa-Acupuntura
23. Tópicos Especiais	23.1- Atendimento Pré-Hospitalar de Emergência
24. Toxicologia Clínica	24.1- Toxicologia Clínica
25. Libras	25.1- Libras I

Art. 4º - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	ATIVIDADES
1. Atividades Complementares	1.1- Atividades Complementares 1.2- Tutoria na Formação Médica I 1.3- Tutoria na Formação Médica II 1.4- Tutoria na Formação Médica III 1.5- Tutoria na Formação Médica IV 1.6- Tutoria na Formação Médica V 1.7- Tutoria na Formação Médica VI 1.8- Tutoria na Formação Médica VII 1.9- Tutoria na Formação Médica VIII 1.10- Tutoria na Formação Médica IX 1.11- Tutoria na Formação Médica X 1.12- Tutoria na Formação Médica XI 1.13- Tutoria na Formação Médica XII

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 9.135 horas sendo 7.960 horas de Disciplinas Obrigatórias, 945 horas de Disciplinas Obrigatórias de Escolha, 120 horas de Disciplinas Optativas, 110 horas de Atividades Complementares.

Art. 6º - A carga horária total para integralização curricular terá a seguinte duração em períodos letivos:

a) Prevista: 12 períodos

b) Máxima: 18 períodos

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 1º semestre letivo de 2014.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2014

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 141/2014.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.043817/13-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros**, integrante do Instituto de Biologia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de abril de 2014.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP nº 141/2014)

REGIMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MARINHA E AMBIENTES COSTEIROS

I. DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros é ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado e tem por objetivo formar recursos humanos para atuar em docência, pesquisa e gestão em suas áreas de formação.

Art. 2º - É requisito obrigatório, para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, a defesa de Dissertação, na qual o aluno deverá demonstrar a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada. Para obtenção do título de Doutor, é requisito obrigatório para o aluno a preparação de Tese, contendo resultados originais, na qual o aluno deverá demonstrar conhecimento aprofundado do tema.

Parágrafo 1º - Em ambos os cursos de Mestrado e Doutorado o aluno deverá desenvolver artigo científico.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros está sediado no Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 1º - Outras unidades da UFF poderão atuar no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

Parágrafo 2º - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, profissionais de Institutos, Departamentos, Laboratórios ou Programas de Pesquisa e Pós-Graduação, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

II. DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 4º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será exercida por um Coordenador que presidirá o Colegiado de Pós-Graduação. O Colegiado será composto pelo Coordenador, pelo Subcoordenador e por docentes orientadores do Quadro Permanente e por representantes discentes (um titular e um suplente dos Cursos de Mestrado e Doutorado).

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros serão eleitos de acordo com o “Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF”.

Parágrafo 2º - O mandato do Coordenador e Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será de quatro (4) anos.

Parágrafo 3º - O Subcoordenador sucederá o Coordenador se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato, haverá nova eleição, como estabelecido no Parágrafo 10.

Parágrafo 4º - Nas faltas e/ou impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do colegiado.

Parágrafo 5º - Os representantes discentes no Colegiado serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa.

Parágrafo 6º - Os representantes discentes titulares e suplentes de ambos os cursos de mestrado e doutorado terão mandato de um (1) ano.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, que poderão ocorrer de forma extraordinária, mediante solicitação por escrito de dois terços de seus componentes;
- c) Propor ao Colegiado a indicação de credenciamento de docentes/orientadores para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros e a criação de novas disciplinas, acompanhadas das respectivas ementas, programas e cargas horárias;
- d) Propor ao Colegiado para sua aprovação, a sistemática da seleção de candidatos, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão a Comissão de Seleção, sempre que esta for instaurada;
- e) Submeter à homologação do Colegiado as atas de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- f) Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou de outras agências de financiamento;
- g) Decidir ad referendum assuntos urgentes de competência do Colegiado do Programa;
- H) Delegar competência para a execução de tarefas específicas.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Aprovar as indicações de credenciamento de docentes/orientadores e a criação de novas disciplinas;
- b) Definir o plano anual do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, incluindo as disciplinas e o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;
- c) Definir as normas, o número de vagas e as formas de aferição, bem como os professores que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros;
- d) Decidir sobre questões relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e revalidação de créditos;
- e) Propor à PROPPi o credenciamento dos docentes/orientadores de dissertações ou Teses, mediante análise de Curriculum Vitae e utilizando-se, quando necessário, de consultores externos à UFF;
- f) Propor à PROPPi o recredenciamento, a cada três (3) anos para o Mestrado e para o Doutorado, dos docentes orientadores de Dissertação e Tese, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa;
- g) Estabelecer procedimentos que assegurem, ao pós-graduando, a efetiva orientação acadêmica;

- h) Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- i) Homologar as atas referentes às defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- j) Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores sobre quaisquer problemas existentes;
- k) Deliberar sobre a aplicação de recursos incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- l) Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão ou jubramento de alunos no curso, conforme disposto no Artigo 19º deste Regulamento;
- m) Deliberar sobre os assuntos de sua competência que, por ventura, não tenham sido previstos neste regulamento.

III. DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 7º - O ingresso no Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros realizar-se-á através de processo de seleção.

Parágrafo 1º - A avaliação será feita por uma Comissão de Seleção, que se constitui em uma banca examinadora, expressamente formada para tal, nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

IV. DO NÚMERO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

Art. 8º - O número de vagas oferecidas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros dependerá da disponibilidade para orientação informada por cada orientador.

Art. 9º - A distribuição das bolsas de estudo que estão diretamente sob a responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, será homologada pelo Colegiado de Curso, em consonância com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pelo Colegiado.

V. DA MATRICULA

Art. 10º - Os candidatos aprovados no Programa de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros deverão apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula:

- a) Ficha de cadastro;
- b) Cópia de documento de identidade (RG ou passaporte);
- c) CPF;
- d) Dois retratos 3x4;
- e) Para o Curso de Mestrado, cópia do diploma (ou certificado de conclusão) e Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- f) Para o Curso de Doutorado, cópia do diploma (ou certificado de conclusão) e Histórico Escolar do Curso de Mestrado.

Parágrafo 1º – o aluno estrangeiro deverá atender os itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f).

Parágrafo 2º - Em casos especiais, poderão ser aceitas matrículas de alunos diretamente no Curso de Doutorado sem que haja a conclusão do Curso de Mestrado, de acordo com o Artigo 34º do Regulamento Geral de Cursos Stricto Sensu da UFF.

Art. 11º - Durante a realização de ambos os cursos de Mestrado ou Doutorado, o aluno terá direito a 1 (hum) trancamento total de matrícula, que terá duração de um período letivo, de acordo com o Art. 160 do “Regulamento Geral de Cursos Stricto Sensu da UFF”.

Parágrafo 1º - Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não receberá bolsa de estudos.

Parágrafo 2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 12º - Será considerado desistente o aluno que não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas, conforme disposto no Artigo 170 do “Regimento Geral de Cursos Stricto Sensu da UFF”.

Parágrafo 1º – O aluno terá sua matrícula cancelada quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estipulado no Artigo 60 do “Regulamento Geral dos Cursos Stricto Sensu da UFF”.

Parágrafo 2º – Em casos excepcionais, o limite de duração do curso poderá ser prorrogado por no máximo um (1) período letivo, por decisão do colegiado, após análise de parecer documentado do orientador.

VI. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13º- O Corpo Docente e de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros é formado por professores do Instituto de Biologia da UFF e por Professores/Pesquisadores de Institutos, Departamentos, Laboratórios ou Programas de Pesquisa ou Pós-graduação de outras instituições afins.

Art. 14º- Todos os Docentes/Orientadores de Dissertação ou Tese deverão ter o título de Doutor em Ciências ou equivalente e serão selecionados conforme descrito no Artigo 50, item c deste Regimento.

Art. 150 – Compete ao Orientador de Dissertação ou Tese:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação científica;
- b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração, execução e defesa de seu projeto e de sua Dissertação ou Tese;
- c) encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, nomes para fazer parte da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese de seu orientando.

VII. DAS DISCIPLINAS

Art. 16º - As inscrições nas diversas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros serão feitas através da Secretaria do Programa.

Parágrafo 1º - Nas disciplinas ministradas no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

Parágrafo 2º - Para cada disciplina o número de vagas será determinado pelo Docente responsável pela mesma.

Parágrafo 3º - O sistema de avaliação para cada Disciplina será determinado pelo Docente responsável pela mesma.

Parágrafo 4º - Inscrições avulsas, em até duas disciplinas, poderão ser aceitas de alunos de outros Programas de Pós-Graduação, Cursos de Graduação da UFF ou profissionais de nível superior de outras instituições, que desejem obter o(s) crédito(s).

Parágrafo 5º - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Coordenador o trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período da(s) referida(s) disciplina(s).

Art. 17º - A equivalência e o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação nacionais ou estrangeiros ocorrerão através de solicitação expressa do orientador, anterior à realização do curso e encaminhada ao Colegiado com os seguintes documentos: nome e ementa da disciplina, carga horária e período de realização da mesma. A revalidação de créditos de cursos já realizados ficará a critério do Colegiado. Em todos os casos, o número de créditos obtidos em outras instituições não poderá exceder o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos.

Art. 18º - Estágios realizados no Brasil ou no exterior poderão ser revalidados na forma de créditos, desde que tenham correspondência com ementas e carga horária de disciplinas existentes no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros. A revalidação será analisada após solicitação do orientador, acompanhada de documentação comprovando o período de estágio e descrevendo detalhadamente as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo pós-graduando.

VIII. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19º- O Mestrado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o Curso de Doutorado, duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, como especificado no Artigo 110.

Art. 20º- O tempo regulamentar para integralização do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros dependerá de aprovação nas disciplinas cursadas pelo aluno e da conclusão de seu trabalho de Dissertação ou Tese, respectivamente.

Parágrafo 1º - Cada disciplina terá sua carga horária expressa em horas e/ou créditos.

Parágrafo 2º - A carga horária total mínima exigida para os alunos do Curso de Mestrado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será de trezentas e setenta e cinco horas/aula (375 horas/aula) de disciplinas cursadas referentes a 180 horas de disciplinas na área instrumental e 195 horas de disciplinas de outras áreas, e 1.005 horas correspondentes ao trabalho de Dissertação, perfazendo um total de 2.670 horas.

Parágrafo 3º- A carga horária total mínima exigida para os alunos do Curso de Doutorado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será de quatrocentos e vinte horas/aula (420 horas/aula) referentes a disciplinas cursadas e 2.010 horas/aula correspondentes ao trabalho de Tese, perfazendo um total de 3.675 horas.

Art. 21º – Na integralização do curso, 30% da carga horária de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, poderão ser revalidadas pelo Colegiado, ou seja, um máximo de 112 horas/aula para o Mestrado e 126 horas/aula para o Doutorado.

Art. 22º – Um total de 375 horas/aula obtidas nas disciplinas do Curso de Mestrado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros poderão ser reaproveitados para o Curso de Doutorado em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

Parágrafo 1º – O Plano de Estudo deverá ser preenchido semestralmente pelo aluno, com a aprovação do orientador.

Parágrafo 2º – O pós-graduando não poderá ser conduzido à defesa de Dissertação de Mestrado antes de completar a carga horária de 375 horas/aula referente às disciplinas cursadas, ou à defesa da Tese de Doutorado antes de completar a carga horária de 420 horas/aula referentes às disciplinas cursadas, conforme o disposto no Artigo 200, parágrafos 20 e 30 deste Regimento.

Art. 23º – O rendimento escolar do aluno será avaliado com base em notas, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1º – Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º – O pós-graduando reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

Art. 24º – O aluno de Mestrado ou Doutorado apresentará seu projeto de Dissertação ou Tese em sessão pública perante uma banca examinadora.

Parágrafo 1º – O projeto será apresentado no segundo semestre, após a primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

Parágrafo 2º – A data, o local de apresentação e a banca examinadora do projeto serão definidos pelo Colegiado.

Art. 25º – O aluno de Mestrado ou Doutorado apresentará os resultados parciais da Dissertação ou Tese em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Parágrafo 1º – Os resultados parciais serão apresentados e avaliados no terceiro semestre (Mestrado) e no sexto semestre (Doutorado), após a primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros.

Parágrafo 2º – A data, o local de apresentação e a banca examinadora serão definidos pelo Colegiado.

Art. 26º – Os alunos de doutorado deverão realizar um Exame de Qualificação.

Art. 27º – O aluno poderá solicitar mudança de orientador, através de encaminhamento circunstanciado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, que emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único – O orientador poderá solicitar que o aluno seja desligado de sua orientação, mediante encaminhamento circunstanciado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 28º – Para marcar a data de defesa de Tese, o aluno de doutorado deverá ter sido aprovado no Exame de Língua Estrangeira, excetuando o inglês.

Parágrafo 1º – O Exame de Língua Estrangeira deverá aferir a capacidade do aluno em ler e interpretar um texto científico.

Parágrafo 2º – O Exame de Língua Estrangeira poderá ser realizado em qualquer época do curso, devendo ser oferecido anualmente por professor indicado pelo colegiado.

IX. DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 29º- A versão final da Dissertação de Mestrado deverá vir acompanhada de um trabalho submetido em revista com corpo editorial.

Art. 30º - A versão final da Tese de Doutorado deverá vir acompanhada de um trabalho aceito ou dois trabalhos submetidos em revista com corpo editorial.

Art. 31º - A data da defesa de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo orientador.

Parágrafo 1º – Para a defesa da Dissertação ou Tese, o orientador deverá solicitar a aprovação da banca examinadora ao Colegiado de Pós-graduação, mediante apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo 2º- A defesa de Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública e perante Comissão Examinadora especificamente constituída para este fim, tendo o aluno um período de até 40 minutos para expor o conteúdo da Dissertação e até 60 minutos para expor a Tese.

Parágrafo 3º- A Comissão Examinadora de Dissertação no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será constituída de, no mínimo, três membros titulares e dois membros suplentes, sendo um membro titular e um membro suplente, externos à Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 4º- A Comissão Examinadora de Tese no Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros será constituída de, no mínimo, cinco membros titulares e dois membros suplentes, sendo dois membros titulares e um suplente externos à Universidade Federal Fluminense.

Art. 32º- A Comissão Examinadora, ao final da defesa, irá indicar a aprovação ou reprovação do trabalho apresentado.

Parágrafo único- Para a emissão de diploma junto ao órgão competente, o aluno deverá entregar três exemplares da Dissertação ou Tese, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, bem como um documento em formato pdf, na secretaria do curso.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

RESOLUÇÃO Nº 142/2014

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, Níveis de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.043819/13-03,

RESOLVE:

Art. 1º - **O currículo do** Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, níveis de Mestrado e Doutorado, compreende as disciplinas e carga horárias abaixo relacionadas:

Disciplinas da linha Instrumentação

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Ecosistemas costeiros (♣)	EGB		4		60
Bioestatística	EGB	4			60
Estudo de impacto ambiental	EGB	2			30
Fundamentos de cartografia	EGB		2		30
Métodos e técnicas experimentais	EGB		2		30
Redação Científica	EGB		4		60
Sensoriamento remoto	EGB	1	3		60
Tecnologias educacionais para o ensino a distância	EGB		2		30
Tópicos em epistemologia	EGB	2			30
Tópicos especiais I	EGB	2			30
Tópicos especiais II	EGB	2			30

(♣) Disciplina obrigatória

Disciplinas da linha Biodiversidade e Meio Ambiente

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Algas marinhas de importância econômica	EGB	1	2		45
Biologia e sistemática de cirripédia	EGB	2			30
Biossíntese de produtos naturais	EGB	2			30
Ecologia trófica em ecossistemas marinhos	EGB	3			45
Cultivo e fisiologia de microalgas marinhas	EGB	2	3		75
Genética marinha	EGB	2			30
Micropaleontologia	EGB		4		60
Monitoramento de comunidades bentônicas de infralitoral	EGB		3		45
Morfometria geométrica	EGB	3			45
Mudanças ambientais em áreas costeiras	EGB	3			45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Paleontologia	EGB	2			30
Sistemática, biologia e ecologia de anelídeos poliquetas	EGB	2			30

Disciplinas da linha Conservação e Manejo

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Dinâmica de populações e avaliação de estoques pesqueiros	EGB	3			45
Dimensões socioambientais da conservação (♦)	EGB		4		60
Ecologia da restauração	EGB		4		60
Ecologia pesqueira	EGB	2	2		60
Educação ambiental em ambientes marinhos e costeiros	EGB		2		30

(♦) Disciplina obrigatória

Disciplinas da linha Processos ambientais e poluição

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Biogeoquímica	EGB	4			60
Dinâmica de metais em ambientes costeiros	EGB	2			30
Processos em ecologia microbiana	EGB		4		60
Modelos de transporte e transferência de poluentes	EGB	3			45
Poluição em ambientes costeiros	EGB	3			45
Radiocarbono e cronologia de paleoambientes	EGB	5			75
Traçadores isotópicos em estudos ambientais	EGB	3			45

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual será atribuída hum mil e cinco horas [1005 horas], correspondentes a sessenta e sete horas/aula da dissertação [67 horas/aula]. Deverá ser cumprido num tempo útil de trezentas e setenta cinco horas/aula [375 horas/aula] correspondentes a vinte e cinco créditos [25 créditos] de disciplinas cursadas. As 375 horas/aula compreenderão um mínimo de 13 disciplinas de 30h cursadas ou 7 disciplinas de 60h cursadas ou 9 disciplinas de 45h cursadas (Cap. VIII, Art. 20º, parágrafo 2º do Regimento do Curso), compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
11 Disciplinas da Linha Instrumentação	13	17		30	450
12 Disciplinas da Linha Biodiversidade e Meio Ambiente	22	12		34	510
5 Disciplinas da Linha Conservação e Manejo	5	12		17	255

7 Disciplinas da Linha Processos Ambientais e Poluição	20	4		24	360
Dissertação		67		67	1005
Totais	60	112		171	2580

Art. 3º - Este currículo é complementado por uma tese de Doutorado a qual será atribuída duas mil e dez horas [2.010 horas], correspondentes a cento e trinta e quatro horas/aula da tese [134 horas/aula]. Deverá ser cumprido num tempo útil de quatrocentos e vinte horas/aula [420 horas/aula], correspondentes a vinte e oito créditos de disciplinas cursadas [28 créditos]. As 420 horas/aula compreenderão um mínimo de 14 disciplinas de 30h cursadas ou 7 disciplinas de 60h cursadas ou 10 disciplinas de 45h cursadas (Cap. VIII, Art. 20º, parágrafo 3º do Regimento do Curso), compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
11 Disciplinas da Linha Instrumentação	13	17		30	450
12 Disciplinas da Linha Biodiversidade e Meio Ambiente	22	12		34	510
5 Disciplinas da Linha Conservação e Manejo	5	12		17	255
7 Disciplinas da Linha Processos Ambientais e Poluição	20	4		24	360
Tese		134		134	2010
Totais	60	179		238	3585

Art. 4º - Ainda complementa este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos do Curso de Doutorado, com carga horária de 120 horas, de acordo com o Art. 18, Item I da Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010.

Art. 5º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, como especificado no Artigo 11º do Regimento do Curso.

Art. 6º - O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, como especificado no Artigo 11º do Regimento do Curso.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 143/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003298/13-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia**, integrante do Instituto de Ciências da sociedade e Desenvolvimento Regional (Campos dos Goytacazes).

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP nº 143/2014)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de MESTRADO, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa, profissionais, técnicas e científicas e/ou magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia, será constituído por cinco permanentes credenciados pelo programa, e seus respectivos suplentes; o coordenador do programa; e um representante do corpo discente.

§ 1º A representação do corpo discente será escolhida mediante consulta prévia aos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º A representação do corpo docente será escolhida mediante eleição pelos docentes credenciados do programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 3º A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

§ 4º A representação do corpo docente deverá contemplar todas as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em GEOGRAFIA, será a instância máxima de decisão.

§ 1º Ao colegiado caberá:

I aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;

III indicar a comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores que emitirá parecer sobre o cumprimento dos critérios definidos neste regimento;

IV indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores permanentes e colaboradores credenciados a integrar o corpo docente do programa;

V aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;

VI aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII aprovar propostas de convênios e acordos de cooperação interinstitucionais;

- VIII aprovar editais de seleção de alunos para ingresso no Programa;
- IX homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- X decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;
- XI homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XII aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;
- XVI reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XVII julgar os pedidos de trancamento de matrícula solicitados pelos alunos;
- XVIII aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XIX aprovar a composição das bancas examinadoras nas defesas de dissertação indicadas pelos orientadores; e
- XX autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional Centro, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

IX decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento, cujos nomes deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para homologação.

§ 1º Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º O credenciamento será avaliado anualmente, considerando o último triênio como referencia.

Art. 9º - O credenciamento de professores do quadro permanente e colaborador do programa segue os seguintes critérios:

I o docente que demanda credenciamento deverá apresentar proposta de disciplina ou indicar uma disciplina na linha de pesquisa na qual o docente demanda credenciamento;

II- o docente que demanda credenciamento deverá ter três publicações prévias qualificadas, nos últimos nos últimos três anos (Periódico, Livro/Capítulo e Anais), sendo, pelo menos, uma em periódico científico qualificado no QUALIS da CAPES da Área de Geografia como B3 ou superior;

III é desejável que o docente que demanda credenciamento tenha coordenado ou tenha participado de projeto de pesquisa financiado com recursos externos à instituição, nos últimos três anos ou em vigência no momento da solicitação; ou deverá submeter, como coordenador, um projeto na linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, a uma agência de fomento externa à instituição;

IV o docente que demanda credenciamento deverá apresentar cópia do currículo lattes atualizado, devidamente comprovado, para avaliação pela comissão; e

V o credenciamento somente se concretiza com o cumprimento dos critérios definidos nos incisos I, II, III e IV, mediante parecer da comissão de credenciamento e aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser concedido na categoria de docente permanente ou colaborador do Programa, observando a proporção de 70% de docentes permanentes e 30% de docentes colaboradores. O enquadramento será realizado pela coordenação do programa de pós-graduação em observância aos critérios de avaliação da Área de Geografia da Capes.

Art. 10º - O credenciamento de professores do quadro permanente e colaborador do programa obedece aos seguintes critérios:

VI o docente deverá ter pelo menos uma orientação de dissertação concluída no triênio de referência;

VII o docente deverá ter ministrado, de forma compartilhada ou individual, pelo menos, uma disciplina no triênio de referência;

VIII o docente deverá ter participado como apresentador de trabalho, convidado ou com oferta de minicurso de mini curso em, no mínimo, dois eventos científicos de abrangência nacional ou internacional, no triênio de referência;

IX como requisito parcial para o credenciamento, o docente deverá ter três publicações qualificadas nos últimos três anos (Periódico, Livro/Capítulo e Anais), sendo, pelo menos, uma publicação em periódico qualificado no QUALIS da CAPES da Área de Geografia como B3 ou superior;

X é desejável que o docente tenha sido responsável por, pelo menos, um projeto de pesquisa, trabalhos técnicos, consultoria ou assessoria, financiados com recursos externos à UFF, no triênio de referência;

XI o docente deverá ter participado de, pelo menos, duas comissões acadêmicas do colegiado do Programa de Pós-graduação, no triênio.

XII o docente deverá apresentar à comissão de credenciamento todos os documentos comprobatórios do enquadramento nos critérios de credenciamento para avaliação da comissão; e

XIII deverá ter sua solicitação aprovada no colegiado do Programa de Pós-graduação após emitido o parecer da comissão.

Art. 2º - O docente será descredenciado nas seguintes situações:

XIV não ter sua solicitação de credenciamento aprovada pelo colegiado;

XV quando solicitar o seu desligamento das atividades Programa de Mestrado, a qualquer momento; e

XVI quando tiver sua portaria de credenciamento revogada pelo Coordenador do Mestrado, em razão da decisão do Colegiado.

Parágrafo Único - O docente permanente e colaborador descredenciado do Programa de Mestrado estará sujeito às seguintes restrições:

XVII não poderá ministrar aulas nem orientar alunos nas seleções subsequentes, enquanto permanecer descredenciado do Programa de Mestrado;

XVIII uma vez descredenciado, o docente só poderá solicitar novo credenciamento um ano após a data da efetivação do descredenciamento;

XIX o docente descredenciado só poderá concluir as orientações em curso, mediante anuência do colegiado, somente se o seu orientando já tiver sido qualificado e tenha data de defesa definida, sendo que a data do descredenciamento será postergada para após a conclusão da orientação; e

XX os orientandos que, à data do descredenciamento não tiverem sido qualificados, serão encaminhados pela Coordenação do Programa para outros orientadores do corpo permanente ou colaborador do Programa de Mestrado.

DO CURRÍCULO

Art. 12º - O currículo do Programa de Pós-graduação em Geografia, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em resolução específica, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Art. 13º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 1º A duração mínima do curso de Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses, incluindo 06 (seis) meses de trancamento previstos no Art. 21 deste regimento.

§ 2º Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 14º - No curso de Mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

DA ADMISSÃO

Art. 15º - O ingresso dos alunos no curso de mestrado ocorrerá por meio de processo seletivo anual.

§ 1º São requisitos mínimos para participar do processo seletivo do curso de Mestrado:

XXI ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

XXII apresentar a documentação exigida no edital de seleção; e

XXIII ter sua candidatura homologada pela comissão de seleção.

§ 2º Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002, do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 16º - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa de Pós-graduação à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

§ 1º O edital de seleção deverá conter:

XXIV número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

XXV qualificações específicas do candidato;

XXVI cronograma e critérios do processo seletivo;

XXVII documentos necessários a inscrição do candidato; e

XXVIII forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

DA MATRÍCULA

Art. 17º - Para ser matriculado, o candidato aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 18º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas.

§ 1º A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado do Programa, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 24 deste Regimento.

Art. 19º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo Único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 20º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de cursos de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 21º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 1º O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, e aprovado pelo colegiado.

§ 2º O trancamento poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 22º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

XXIX quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, definido no §1º do Art. 13º;

XXX quando reprovado em duas disciplinas distintas ou (02) duas vezes na mesma ou atividade acadêmica;

XXXI quando não proceder à inscrição em disciplinas ou atividade acadêmica, já tendo utilizado o período de trancamento ao qual tem direito;

XXXII quando, findo o prazo concedido para trancamento, o aluno não proceder inscrição em disciplinas ou atividade acadêmica; e

XXXIII quando utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 23º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 4º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados, os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 5º Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 6º Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete), por disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 24º - Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que credenciados pela CAPES no momento da avaliação do aproveitamento.

§ 7º O limite de 1/3 (um terço) poderá ser ultrapassado no caso de se tratar de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 8º Discentes não concluintes ou desligados do programa só poderão se reingressar, submetendo-se a novo processo seletivo e, neste caso, poderão aproveitar 50% (cinquenta por cento) do total de horas aula do programa.

§ 9º Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 25º - São exigências para a obtenção de título pelo discente:

I integralização curricular do curso com aprovação em todas as atividades;

II aprovação em exame de qualificação previsto no Art. 26o deste regimento;

I

II dar provas da submissão de pelo menos um artigo em periódico Classificado com Qualis da Área de Geografia da Capes;

IV ter comprovado a participação, durante os 24 meses do curso, como apresentador de trabalhos completo, em pelos menos um evento científico de abrangência nacional ou internacional, que esteja, no mínimo, em sua décima edição;

V apresentação e aprovação do trabalho final; e

VI ter cumprido as demais exigências do Programa.

Art. 26º - O aluno de mestrado será submetido a um exame de qualificação considerando as seguintes exigências

VII apresentação do trabalho final, em versão preliminar, para ser avaliado por uma banca fechada ao público e composta por, pelo menos, dois professores credenciados no programa;

VIII este exame de qualificação deverá ocorrer em, até no máximo, 18 (dezoito) meses decorridos do ingresso do aluno no programa, desconsiderando os prazos de trancamento previstos no Art. 210 deste regulamento; e

IX o orientador deverá compor a banca de avaliação.

DO TRABALHO FINAL

Art. 27º - Fica definido como trabalho final uma dissertação na qual o mestrando demonstre domínio sobre o tema escolhido.

Art. 28º - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Poderá haver um co-orientador do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança do orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º O orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 29º - Cada professor só poderá orientar no máximo 04 (quatro) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 30º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 3 (três) membros, dentre os quais, pelo menos 1 (um), deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 3º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, por meio de parecer conjunto fundamentado.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 31º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar, a cópia da ata de defesa do trabalho final com parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Caberá ao colegiado do programa pronunciar sobre casos omissos que não estejam esclarecidos neste regimento.

Art. 33º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

RESOLUÇÃO Nº 144/2014

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Geografia, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.003298/13-43,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Geografia, nível de mestrado**, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas obrigatórias, comuns às duas linhas de pesquisa

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Teoria da Geografia	ESR	4	0	0	60
Análise Regional e Ambiental em Geografia	ESR	4	0	0	60
Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Geografia	ESR	2	2	0	60

Disciplinas Optativas, comuns às duas linhas de pesquisa

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Geografia I	ESR	2	2		60
Tópicos Especiais em Geografia II	ESR	2	2		60
Tópicos Especiais em Geografia III	ESR	2	2		60
Tópicos Especiais em Geografia IV	ESR	2	2		60
Estudo Dirigido	ESR	2	2		60

Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa “Análise regional, dinâmicas territoriais e escalas”

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Epistemologia da Geografia e Novas Tendências	ESR	2	2		60
Espaço e Cultura	ESR	2	2		60
Geografia histórica: Aspectos teóricos e metodológicos	ESR	2	2		60
Região, Planejamento e Desenvolvimento	ESR	2	2		60
Território usado e a federação brasileira	ESR	2	2		60
Turismo, Território e Sociedade	ESR	2	2		60
Cidade e urbanização: teorias e processos contemporâneos	ESR	2	2		60

Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa “Sistemas Naturais, Geotecnologias e Demografia”

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Geologia e Geomorfologia Costeira	ESR	2	2		60
Geomorfologia aplicada ao planejamento ambiental	ESR	2	2		60
Geotecnologias Aplicadas à Análise Ambiental	ESR	2	2		60
Introdução às Técnicas de Análise Demográfica	ESR	2	2		60
Paleoclimatologia	ESR	2	2		60
População e ambiente	ESR	2	2		60
Sensoriamento Remoto	ESR	2	2		60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 24 (vinte e quatro) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 horas (trezentos e sessenta horas) horas/aula.

§ 1º Deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
3 (três) Disciplinas Obrigatórias	10	2		12	180
3 (três) Disciplinas Optativas da linha de pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa	6	6		12	180
Dissertação			24	24	360
Totais	16	8	24	48	720

§ 2º O discente poderá cursar 1 (uma) Disciplina Eletiva, em substituição às disciplinas optativas oferecidas, em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, após recomendação de seu orientador e anuência do colegiado.

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 30 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 30 (trinta meses)

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 6 (seis) meses, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

§ 3º Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 145/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o **Convênio para Viabilização do Programa de Bolsas Ibero-americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2014 (Brasil)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 087/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001546/14-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre o **Convênio para Viabilização do Programa de Bolsas Ibero-americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2014 (Brasil)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 146/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional de Braga.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 085/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001513/14-52,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional de Braga (Portugal)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 147/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Università degli Studi di Milano (Itália)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 089/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001545/14-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Università degli Studi di Milano (Milano – Itália)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 148/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad Tecnológica Nacional (Argentina)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 088/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001787/14-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidad Tecnológica Nacional (Argentina)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 149/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universitat Rovira I Virgili**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 086/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002081/14-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universitat Rovira I Virgili (Espanha)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 150/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Leonardo Lobo Advogados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 090/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002790/14-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de fevereiro de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Leonardo Lobo Advogados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#